



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Serviços comuns MUNICÍPIO DE ARCOS/MG Nº 228.2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva nas Bombas Submersas e Moto-bombas diversas e nos painéis de comandos dos conjuntos de Bombas Submersas e Moto-bombas diversas constantes no município. Os conjuntos de Bombas e Moto-bombas se referem às Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) de Arcos, nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) aos poços subterrâneos para abastecimento de água do município nas Comunidades Rurais e Área Urbana. Também serviços de mecânica industrial para os veículos destinados a abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 SERVIÇOS ELETRICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
1.	SERVIÇOS HORA HOMEM: Serviços de manutenção preventiva e Corretivas nos Painéis Elétricos das Motobombas KSB modelo KRT K 150-401 83 CV 440 Volts, instaladas na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).	1250	Horas/ Homem		
2.	SERVIÇOS HORA HOMEM. Os serviços consistem em: serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Painéis Elétricos das Bombas submersas e moto-bombas das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), Poços de Águas, e deverá ser realizado conforme o cronograma definido pela Secretaria requisitante.	1250	Horas/ Homem		
3.	SERVIÇOS HORA HOMEM. Os serviços consistem em: serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Painéis Elétricos das Prensas enfardadeiras, de iluminação, das Bombas submersas do poço artesiano deverá ser realizado conforme o cronograma definido pela	650	Horas/ Homem		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

	Secretaria requisitante.				
4	Peças para manutenção Preventiva e Corretiva para os painéis Eletricos das Motobombas KSB	R\$ 150.000,00		Valor Fixo	
5	Peças para manutenção Preventiva e Corretiva para os painéis Eletricos Bombas submersar e moto-bombas das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE)	R\$ 100.000,00		Valor Fixo	
LOTE 2 - SERVIÇOS MECÂNICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS HORAS HOMEM, Os serviços consistem em: serviços de manutenção preventiva e corretiva nos conjuntos de bomba e motores dos equipamentos bomba submersa, motobombas em geral, como desmontar e montar os equipamentos e fazer a manutenção geral sendo: rebobinamento em motores elétrico, substituição de peças danificadas, limpeza, lubrificação dos componentes, escovar a bomba, ajustar a tensão do motor ou aceleração, vedar as conexões, refazer o acoplamento do motor bomba, dentre outros como pintura nas peças.	1250	Horas/ Homem		
2	SERVIÇOS HORAS HOMEM: Serviços consistem em: serviços de manutenção preventiva e corretiva nos conjuntos de motor bomba submersas e motores dos equipamentos KSB modelo KRT K150-401 83 83 CV 440 Volts, instaladas na Estação de Tratamento de esgoto (ETE)	2.500	Horas/ homem		
3	Peças para manutenção Preventiva e Corretiva para os conjuntos das Motobombas KSB	R\$ 100.000,00		Valor Fixo	
4	Peças para manutenção Preventiva e Corretiva para os conjuntos das Bombas submersar e moto-bombas das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE)	R\$ 100.000,00		Valor Fixo	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6535/2023.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual somente para os itens que se referem para aquisição de peças.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dos Materiais:

5.1. Todos os materiais e serviços utilizados para execução dessa proposta serão fornecidos conforme, padrões exigidos pelas Bombas Submersas e Moto-Bomba e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

seus respectivos painéis elétricos, existentes nas EEE, ETE e poços d'água na área Urbana e Zona Rural deste município.

5.2. Todos os materiais e peças necessários ao serviço de fornecimento, montagem e seus acessórios, bem como a mão de obra especializada, é de responsabilidade exclusiva da contratada.

Das condições Comerciais:

5.3. Execução dos serviços de forma que os painéis operem de acordo com sua capacidade e garanta a funcionalidade das unidades descritas no objeto do presente Termo de Referência.

Condições de Execução dos serviços

5.4. Para forma de realização parcelada dos serviços será de acordo com as necessidades e demandas da contratante.

5.5. O prazo máximo de realização do(s) serviço(s) é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

5.6. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.7. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais desde seu estabelecimento até o local determinado para realização do serviço, sem ônus para a Contratante

5.8. Quando houver necessidade da retirada do equipamento instalado na dependência do Município, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação será de inteira responsabilidade do contratado, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado cumprir o prazo de devolução, bem como fazer a substituição por outro equipamento reserva "backup" de responsabilidade da contratada, imediatamente após a retirada do equipamento, com a finalidade dos serviços não serem interrompidos.

5.9. O equipamento que for necessário deslocar para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.

5.10. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados obedecendo o horário das 07h às 18h, de segunda a sexta. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizado pelo fiscal de contrato.

5.11. Caso haja conveniência para a administração, o serviço poderá ser executado em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do contratante.

5.12. Todos os materiais e peças necessárias ao serviço prestado, montagem e seus acessórios, bem como a mão de obra especializada é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.13. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais.

5.14. A contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento e só poderá executar os reparos quando expressamente aprovado pelo fiscal do contrato.

5.15. A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção corretiva, deverá ser comunicada ao Contratante, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.

5.16. Fornecer o serviço conforme o Instrumento Normativo Inciso XI do Art. 23 e Art. 11 da RDC 63/2011.

5.17. É de responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.

Das Manutenções Preventivas:

5.18. As Manutenções Preventivas deverão ocorrer trimestralmente, de acordo com cronograma alinhado com a contratada.

5.19. A empresa deverá manter a rotina mínima de Manutenção Preventiva:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

5.20. • Consultar fiscais, administradores e supervisores da Secretaria Municipal de Saúde sobre possíveis ocorrências;

5.21. • Verificar funcionamento geral do equipamento;

5.22. • Inspecionar o local de acomodação dos equipamentos: verificar temperatura, limpeza e condições gerais;

5.23. • Registrar as rotinas executadas na O. S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento;

5.24. Realizar substituição de componentes que sejam de troca periódica ou preventiva, ou pequenas trocas de peças que já estejam disponíveis ou pré-agendadas para os períodos de manutenção preventiva como, por exemplo, troca de mangueiras pneumáticas, lâmpadas, reparos, parafusos.

Das Manutenções Corretivas:

5.25. Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, todos os dias, por 24 horas.

5.26. As manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizadas no MÁXIMO de 48 HORAS CORRIDAS a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.27. No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.28. Considera - se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.

5.29. A empresa deverá executar os serviços de manutenção corretiva em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

5.30. Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item dos equipamentos.

5.31. A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO. Assim cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser de única e total responsabilidade da contratada.

5.32. A necessidade de troca de peças incluindo aquelas que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

5.33. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de execução.

Da Aquisição de peças:

5.34. Os valores referentes ao fornecimento de peças estarão previstos dentro dos limites financeiros estabelecidos na planilha deste documento.

5.35. O orçamento deverá expressar detalhadamente peças que serão substituídas, se mecânica, fixa, elétrica ou eletrônica e a mão de obra a ser utilizada.

5.36. **A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando o material for de uso comum, para aprovação da Contratante. Depois de detectada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar relação dessas peças e a respectiva nota fiscal de compra das mesmas juntamente com NFe NFS , para posterior pagamento.**

5.37. **Caso tenha a necessidade da aquisição de peças por terceiros, o fornecedor com o melhor preço irá emitir a nota fiscal para a empresa vencedora, e a mesma irá reemitir a nota para o município.**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

5.38. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados, caso seja detectado valor não condizente com o praticado no mercado e efetuar a compra direta de acordo com a pesquisa de preços por ela efetuada.

5.39. As peças deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação.

5.40. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;

Substituição de peças:

5.41. As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

5.42. As peças trocadas deverão ser entregues para a contratante.

5.43. O município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças paralelas, usadas ou remanufaturadas.

Relatório

5.44. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

i. Descrição sumária dos serviços de conserto realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

ii. Data, hora de início e término dos serviços

iii. Condição inadequadas encontrada ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos

Local da Prestação do Serviço:

5.45. Os locais para a execução das prestações de serviços são os designados abaixo, podendo surgir outros de acordo com a necessidade da Administração

- *Estação de Tratamento de Esgoto;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

- ✳ Elevatória Novo Eldorado, Rua Maria da Cunha Amorim, 1600;
- ✳ Elevatória Planalto, Rua Maria da Cunha Amorim;
- ✳ Elevatória São Judas Tadeu, Rua Mato Grosso;
- ✳ Elevatória Juá II, Rua Calciolândia, 1240;
- ✳ Elevatória Calcita, Av. JK;
- ✳ Elevatória Santa Efigênia, Rua Henrique Alvez Teixeira;
- ✳ Elevatória Nossa Senhora Aparecida;
- ✳ Elevatória São Francisco Estação desativada aguardando posição da CEMIG;
- ✳ Elevatória Fortunato Rezende, Rua Rosentina Pereira, 661;
- ✳ Elevatória Nova Morada, Rua Colotário Alves;
- ✳ Elevatória Jaraguá, Rua Deoclides Modesto Ribeiro, 171 e Rua Mario de Moraes 401;
- ✳ Poço de água: Comunidades Rurais: Ilha, Boa Vista, Pau Seco, Aterro Sanitário, Aterro de Construção Civil e ETE. Área Urbana: Bairro Sion e Prainha;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.46. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.47. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.48. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

5.49. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.50. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.51. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.52. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.53. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.54. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.55. O custo referente ao transporte dos equipamentos será de responsabilidade do Contratado.

5.56. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo indicado para a presente contratação Tiago Rodrigo da Silva MASP: 66214/3 para atuar como fiscal do contrato e o servidor Elson Ribeiro da Silva MASP: 9175/8 para atuar como gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma sumária, e entregue os relatórios juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 01 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento e atestamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico via REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

8.2. Devido à natureza do registro de preços, é importante ressaltar que as quantidades estimadas não podem ser previstas com precisão absoluta, uma vez que estão sujeitas a variações decorrentes de diversos eventos. As estimativas de quantidades fornecidas são apenas referenciais e podem variar ao longo do período de fornecimento. Observa-se, portanto, que a eventualidade do fornecimento e a



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

imprevisibilidade da demanda são requisitos essenciais para a utilização do sistema de registro de preços, devendo SEMPRE a Administração Pública apresentar justificativa de que os serviços e/ou os bens que serão adquiridos não são suscetíveis de quantificação e entrega em período certo ou previsível, nos termos do entendimento ora exposto

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativos ao último exercício 2023. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- i. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- ii. Local e data de emissão;
- iii. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- iv. Período de fornecimento/prestação de serviços

8.21.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22. Registro da empresa licitante junto ao CREA/CAU, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo referido órgão, com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes;

Documentação Técnica e Licença

Os documentos em questão serão solicitados após a homologação do contrato.

8.23. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede do licitante;

Para o lote 1 - Serviços Elétricos

8.24. Registro do Profissional Responsável Técnico (que prestará o serviço) junto ao CREA/CAU, com especialização em Eletrica mediante apresentação da Certidão de Registro; Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado: ✓Cópia da Carteira Profissional de Trabalho que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou; Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Para o lote 2 - Serviços Mecânicos

8.25. Registro do Profissional Responsável Técnico (que prestará o serviço) junto ao CREA/CAU, com especialização em Mecânica mediante apresentação da Certidão de Registro; Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado: ✓Cópia da Carteira Profissional de Trabalho que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou; Comprovação do



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcosslicita@arcos.mg.gov.br

vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários apostos na tabela em anexo, realizada pelo Departamento de Suprimentos conforme Relatório de Cotação de Preço..

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 25 de setembro de 2024.

Elson Ribeiro da Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura